

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/02/2007

(\*) Portaria/MEC nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.019105/2005-51		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050011258		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 19/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/2/2007

**I – RELATÓRIO**

- Histórico

A mantenedora Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte submete ao Ministério da Educação pedido de credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, a ser instalada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.642/2006, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC assim se manifestou:

*A Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, instituição de ensino superior em fase de credenciamento, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Natal.*

*Consoante o registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Dr. Hernani Hugo Gomes, nº 90, bairro Capim Macio, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o funcionamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão Verificadora, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar in loco a existência da infra-estrutura necessária para a autorização e para o início dos cursos de Administração (20050011305), de Enfermagem (20050011306), de Fisioterapia (20050011527), de Serviço Social (20050011528), de Comunicação Social (20050011529) e dos cursos superiores de tecnologia (20050011522, 20050011524 e 20050011526).*

*A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório apresentado, foi constituída pelos professores Roberlam Gonçalves de Mendonça e Rosemary Lacerda Ramos.*

*Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou relatórios, datados de 23 de outubro de 2006, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte e a autorização dos cursos avaliados.*

*Posteriormente, os processos de interesse da Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*(...)*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte (registro SAPIEnS nº 20050011258) conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam da autorização dos cursos de Administração, de Enfermagem, de Fisioterapia, de Serviço Social e de Comunicação Social.*

*Cabe também informar que os processos nºs 20050011522, 20050011524 e 20050011526, referentes ao pedido de autorização para o funcionamento de cursos superiores de tecnologia, serão analisados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.*

- Mérito

*A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Conforme o registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Dr. Hernani Hugo Gomes, nº 90, bairro Capim Macio, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o funcionamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados.*

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, Comissão especialmente designada por esta Secretaria apreciou o Plano de Desenvolvimento Institucional proposto e recomendou sua aprovação, o que permitiu a inserção no registro SAPIEnS do seguinte despacho:*

*Considerando a análise da Comissão de PDI e tendo em vista a adequação às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade, recomendamos o presente PDI e a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressaltamos que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.*

*Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade. Após cumprimento de diligência, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.*

*Com o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.*

*Em relatório conclusivo, datado de 23 de outubro de 2006, a Comissão recomendou a autorização para o credenciamento da Instituição, tendo sido atribuída a nota final 3, conforme critérios estabelecidos no artigo 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.*

*Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:*

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da Instituição de Ensino Superior – Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, constituída pelos professores: Rosemary Lacerda Ramos e Roberlam Gonçalves de Mendonça, para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2006, é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico Institucional. A Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte está localizada na Rua Hernani Hugo Gomes, 90 – Capim Macio – Natal – RN.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte. Faz-se oportuno lembrar que os registros SAPIEnS nºs 20050011305, 20050011306, 20050011527, 20050011528, 20050011529, relativos, respectivamente, à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Enfermagem, de Fisioterapia, de Serviço Social e de Comunicação Social, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado.*

#### *Considerações da SESu*

*A solicitação de credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, mais precisamente em 4 de outubro de 2005.*

*A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 20 de julho de 2006.*

*Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhado do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com os processos relativos à autorização de cursos, também em 20 de julho de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.*

*Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido,*

*constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo. Logo, resta a esta Secretaria recomendar a continuidade do trâmite do pedido, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte e lembrar que, de acordo com o artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*É oportuno também esclarecer que o INEP, para realizar a análise do referido processo, utilizou o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior, do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOU em 31 de janeiro 2006.*

- **Conclusão**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a ser instalada na Rua Dr. Hernani Hugo Gomes, nº 90, bairro Capim Macio, na cidade de Natal, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

Cumprе registrar, ainda, que a Secretaria de Educação Superior manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, de Enfermagem, bacharelado, e de Serviço Social, bacharelado, sob responsabilidade da mesma instituição, cujo ato ficará condicionado à homologação deste Parecer.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, a ser instalada na Rua Dr. Hernani Hugo Gomes, nº 90, Bairro Capim Macio, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, ambas com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais; de Enfermagem, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais; e de Serviço Social, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com voto contrário da Conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente